



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 978

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº. 1376, DE 20 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de umbaúba e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### DECRETO Nº. 1376, DE 20 DE MARÇO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, HUMBERTO SANTOS COSTA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Umbaúba/SE, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9ACJ1WJV1RZ7O7GLBI0FG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Umbaúba.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Umbaúba, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

**§1º** - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Umbaúba, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**§2º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO, pelo prazo de 07 dias, das seguintes atividades/serviços:

I - Realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, feiras livres, missas e cultos de qualquer credo ou religião.

II - Serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, comércio em geral, bares, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

III - Entrada de novos hóspedes em pousadas e/ou hotéis;

**Art. 4º** - A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

*www.umbauba.se.gov.br*



**Art. 5º** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, fica autorizado apenas aos hóspedes.

**Art. 6º** De forma excepcional, fica determinada a suspensão por tempo indeterminado, de todas as visitas domiciliares do CRAS, PCF, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, CAD ÚNICO e do Programa Criança Feliz.

**Art. 7º** O funcionamento dos equipamentos CRAS, PCF, CREAS, BOLSA FAMÍLIA e CAD ÚNICO acontecerá em escala de plantão, permanecendo o atendimento ao público na modalidade telepresencial, por meio de telefone e WhatsApp, que será prestado pelos coordenadores e técnicos da equipe de referência, com avaliação da necessidade a cargo do profissional, mantidas as medidas de higienização.

**Art. 8º** A Secretaria de Inclusão Social deverá disponibilizar telefone móvel para atendimento emergencial e fazer ampla divulgação dos contatos de cada equipamento.

**Art. 9º** Caso haja a necessidade de trabalho interno, a Secretaria de Inclusão Social deverá disponibilizar máscaras, álcool, papel toalha, água e sabão, para os servidores que realizarão os trabalhos.

**Art. 10** Os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Inclusão ficarão de sobreaviso em casa, para evitar exposição desnecessária e quando acionados deverão utilizar máscaras e álcool em gel.

**Art. 11** Fica determinado o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Art. 12** Recomenda-se as pessoas jurídicas de direito privado (restaurantes, bares, comércio, dentre outros estabelecimentos), quanto a adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre, sintomas respiratórios e de gripe, bem como a recomendação do afastamento dos funcionários com 60 (sessenta) anos acima, optando pela produção laboral do teletrabalho em casos específicos e os funcionários que apresentem os sintomas supracitados neste Decreto sejam liberados e fiquem em processo de quarentena por no mínimo 14 (quatorze) dias.

**Art. 13** Recomenda-se às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral que observem as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizarem rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas

*www.umbauba.se.gov.br*



dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antisséptico à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 14** recomenda-se a toda a população em geral a atenção pela realização rotineira de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros se suas residências, bem como a recomendação para que as pessoas que possuem 60 (sessenta) anos ou mais e as crianças, sendo estes considerados grupos etários vulneráveis ao COVID-19, para que evitem o trânsito em feiras livres, supermercados, estabelecimentos comerciais no geral, permanecendo em casa ou em locais seguros até o devido controle da Pandemia.

**Art. 15** Recomenda-se que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço acessível para o consumidor.

**Art. 16** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)